EXPEDIENTE LIDO

EM 08 SET 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

APROVADO EM 14/06/2004
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 21/06/2004
POR UNANIMIDADE

106 / 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____

SÚMULA: Estabelece normas para a cobrança da Taxa de fornecimento de água e da captação do sistema de esgoto sanitário, do Município, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica transformado o valor da taxa mínima de fornecimento de água e captação do sistema de esgoto sanitário, do Município, para cobrança proporcional por m3 (metro cúbico), de acordo com o que efetivamente o contribuinte consumir até 10 m3 (dez metros cúbicos).

Parágrafo único – Para as demais faixas de consumo, aplicam-se os valores fixados na Tabela vigente.

Art. 2º - Para a cobrança da Taxa Comercial/Industrial, será aplicado os mesmos valores da Taxa Residencial até o limite de consumo de 54 m3 (cinqüenta e quatro metros cúbicos).

Parágrafo único – A partir do limite de consumo estabelecido neste artigo, será aplicado os mesmos valores atribuídos à Taxa Comercial/Industrial, de conformidade com a Tabela vigente.

Art. 3º - A Tabela XXIII, que trata da cobrança de serviço de água e esgoto, da Lei Complementar nº 070/2001, de 26.12.2001, (Código Tributário Municipal), passa a viger com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de setembro de 2003.

ALCIDES FERREIRA
Vereador- autor

VALDIR DA SILVA
Vereador- autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ